

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	10
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	14
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	20
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	22

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tcepi.tc.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 02 de agosto de 2023

Publicação: Quinta-feira, 03 de agosto de 2023

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/004052/2023

ACÓRDÃO Nº 311/2023-SPL (VIRTUAL)

SESSÃO PLENÁRIA VIRTUAL N.º 1063 DE 17/07/2023 A 21/07/2023.

NATUREZA: PEDIDO DE REVISÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018).

RECORRENTE: FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES (PREFEITO)

ADVOGADO(S): TAIS GUERRA FURTADO - OAB/PI Nº 10.194

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR: CONSELHEIRA LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA. PEDIDO DE REVISÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 679/2022 (O QUAL FOI PROLATADO NOS AUTOS DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO TC/013853/2021).

1. Comprovada a existência de equívoco na contabilização de empenhos em unidade orçamentária diversa da pretendida.
2. Cumprimento de todos os índices legais e constitucionais.

Sumário: Pedido de Revisão em face do Acórdão nº 679/2022 - SPL, exercício financeiro de 2018. Prefeitura Municipal de Bom Princípio do Piauí. **Parecer prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas, por maioria.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Governo da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 10), o voto da Relatora (peça 12) e o mais que dos autos consta, o pleno, em sessão virtual, por maioria dos votos, julgou pela admissibilidade a presente Revisão - Pedido de Revisão, e, no mérito, pela procedência para Francisco Apolinário Costa Moraes, reformando a decisão recorrida, considerando-a regular com ressalva. Vencida a Conselheira WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA que julgou pela admissibilidade a presente Revisão - Pedido de Revisão, e, no mérito, improcedente para Francisco Apolinário Costa Moraes, mantendo-se a decisão recorrida com declaração de voto.

Presentes os Conselheiros(a): Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian e Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas

Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras, Alisson Felipe de Araújo. Representante de Ministério Público de Contas: José Araújo Pinheiro Junior
Sessão do Plenário Virtual, em Teresina, **27 de julho de 2023.**

(Assinado Digitalmente)

Consª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

Nº PROCESSO: TC/003430/2023

REPUBLICAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 297/2023-SPL

ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO REF. AO TC/009789/2020

UNIDADE GESTORA: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA

RECORRENTE: FRANCISCO DE MACEDO NETO (DIRETOR)

ADVOGADA: GYSELLY NUNES DE OLIVEIRA (OAB Nº 21.612) – PROCURAÇÃO NA PEÇA 40

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 03/07/2023 A 07/07/2023

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO. CONTAS DE GESTÃO. ÓRGÃO ESTADUAL. ADMISSIBILIDADE. REFORMA PARCIAL DA DECISÃO RECORRIDA.

1. Considerando que há presunção de interesse público sobre os atos praticados pelos gestores, deverá ser privilegiado o formalismo moderado em detrimento da legalidade irrestrita; especialmente, em se tratando de documentação que possa elucidar alguma irregularidade, independente da fase processual;

2. Além disso, tratando-se de um órgão com demandas urgentes e inadiáveis (a exemplo de hospitais), às vezes sem condições de tempo para o atendimento a todas as formalidades próprias da administração, deve-se privilegiar a razoabilidade a proporcionalidade no julgamento das contas.

SUMÁRIO: *Pedido de Revisão. Conhecimento e Provimento parcial. Reforma do julgamento de Irregularidade para Regularidade com ressalvas. Prestação de Contas da Maternidade Dona Evangelina Rosa. Exercício 2017. Manutenção da aplicação da multa. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição recursal e seus anexos (peça 1 e 6 a 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), os memoriais (peças 20 a 27 e 29 a 34), a sustentação oral da advogada Sra. Gyselly Nunes de Oliveira (OAB/PI nº 21.612), o voto da Cons.^a Relatora (peça 43) e o mais que dos autos consta; decidiu o Plenário Virtual, **unânime**, discordando do ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Revisão, e no mérito, pelo seu **provimento parcial**, reformando o Acórdão nº 095/2021–SPL (TC/009789/2020), de julgamento de irregularidade para regularidade com ressalvas das contas da Maternidade Dona Evangelina Rosa, referente ao exercício de 2017; mantendo, no entanto, a aplicação de multa de 1.500 UFR, ao **Sr. Francisco de Macedo Neto**, nos termos do art. 206, I e III do Regimento Interno deste Tribunal, ao Sr. Francisco de Macedo Neto.

Presentes Waltânia Maria Nogueira De Sousa Leal Alvarenga, Abelardo Pio Vilanova E Silva, Lilian De Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro Da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras, Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos. Sessão da Primeira Câmara Virtual, em Teresina, 07 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

PROCESSO TC Nº. 003553/2023

ACÓRDÃO Nº. 303/2023-SPC

REPRESENTAÇÃO REFERENTE À AUSÊNCIA DE CADASTRO DE CONTRATOS NO SISTEMA CONTRATOS-WEB – MUNICÍPIO DE ARRAIAL – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES - DFCONTRATOS

REPRESENTADO: ALDEMES BARROSO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 1101/2023

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 24 A 28 DE JULHO DE 2023

EMENTA: *REPRESENTAÇÃO. SISTEMA CONTRATOS-WEB. REVELIA. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÃO. MULTA.*

SUMÁRIO: *Representação. Município de Arraial. Exercício Financeiro de 2023. Ausência de Contratos no Sistema Contratos-Web. Procedência. Determinação. Multa de 820 UFR-PI. Decisão Unânime.*

1. Ausência de informação de procedimentos de Licitações e Contratos no Sistema Contratos-Web referentes ao período de 1º de Janeiro de 2023 a 28 de fevereiro de 2023, contrariando o disposto no art. 24-A da IN TCE/PI nº 06/2017.

2. Gestor não apresentou Defesa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Petição Inicial de Representação, à fl. 01 da peça 05, as Certidões da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 06 e à fl. 01 da peça 10, o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações 2 – DFCONTRATOS 2, às fls. 01/12 da peça 04, o Contraditório da Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratos 3 – DFCONTRATOS 3, às fls. 01/04 da peça 13, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 15, o voto da Relatora Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias, às fls. 01/02 da peça 17, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto da Relatora, pela **procedência** da presente **representação** (art. 235 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14); pela **determinação** ao Município de Arraial que adote providências no sentido de informar ao TCE-PI todos os contratos que vier a realizar nos termos e prazo estabelecidos na IN TCE/PI nº 06/2017; pela aplicação de **multa** (art. 22 da IN TCE/PI nº 06/2017 e o art. 3º da IN TCE/PI nº 05/2014) no valor de 820 UFR ao Prefeito Municipal, Sr. Aldemes Barroso da Silva, pelo não cadastro no Sistema Contratos-Web.

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio, Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias e o(s) Conselheiro(s) Substituto(s) Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, em 28 de Julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO TC Nº. 016958/2020

PARECER PRÉVIO Nº 139/2023-SPC
 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
 UNIDADE GESTORA: MUNICÍPIO DE INHUMA
 GESTOR: ANTÔNIO RUFINO DA SILVA JÚNIOR – PREFEITO MUNICIPAL – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020
 ADVOGADO: ANSELMO ALVES DE SOUSA (OAB/PI Nº 13.445)
 PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR
 RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS
 EXTRATO DE JULGAMENTO – 1105
 SESSÃO ORDINARIA VIRTUAL DE JULGAMENTO 24/07/2023 A 28/07/2023

EMENTA: Prestação de Contas de Governo Municipal. Redução de Despesas com Pessoal no Exercício Financeiro subsequente. Aprovação com Ressalva.

1 - Publicação de Decretos fora do prazo legal

2 - O princípio constitucional da publicidade de atos administrativos está expresso no texto do Artigo 37, caput, da Constituição Federal. Sua tempestividade é regra e um dos elementos de sua eficácia e/ou validade.

Sumário: Prestação de Contas de Governo do Município de Inhuma. Exercício Financeiro de 2020. Parecer Prévio pela recomendação de **aprovação com ressalvas** das Contas de Governo do Sr. Antônio Rufino da Silva Júnior – Prefeito Municipal, com esteio no Art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e no Art. 32, § 1º, da Constituição Estadual. **Recomendações. Decisão Unânime.**

A seguir, **as sínteses das irregularidades identificadas:** **1)** Publicação de decretos fora do prazo legal; **2)** Atraso no envio das Prestações de Contas mensais; **3)** Peças ausentes; **4)** Atraso no envio das Prestações de Contas Anual; **5)** Indicador negativo do FUNDEB (5,16%); **6)** Inconsistência na classificação das despesas do FUNDEB por fonte e aplicação; **7)** Conta única do FUNDEB em desconformidade com a portaria nº 02/2018 da STN; **8)** Inaplicação do percentual legal na Despesa de pessoal do Poder Executivo; **9)** Despesas contabilizadas indevidamente como Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; **10)** Ausência de equalização das colunas Ingressos e Dispêndios no Balanço Financeiro; **11)** Ausência de definição da meta do resultado nominal e **12)** Distorção Idade-Série.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/38 da peça 18, o Despacho de Citação à peça 20, a Defesa à peça 28/68, o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas DFCONTAS, às fls. 01/21 da peça 72, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/22 da peça 74, o voto da Relatora Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias, às fls. 01/08 da peça 78, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, em concordância parcial com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **aprovação com ressalvas** das Contas de Governo do município de Inhuma, referente ao Exercício Financeiro de 2020, com esteio no Art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e no Art. 32, § 1º, da Constituição Estadual, por compreender que os argumentos e fundamentos apresentados na Defesa foram suficientes para sanar parte das irregularidades identificadas pela Diretoria de Fiscalização.

Decidiu, ainda, à unanimidade, pela **recomendações**, ao atual Gestor, para que empreenda esforços para: **a)** Observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, para adequar-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação; **b)** Que nas prestações de contas seguintes proceda a correção na classificação das despesas por fonte e aplicação para que não haja prejuízo ao controle exercido por esta Corte; **c)** Observe o disposto no art. 4º, § 1º, da LRF, quando da elaboração do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentária.

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Kleber Dantas Eulálio e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Jackson Nobre Nunes.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Junior Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Câmara Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
 Relatora

PROCESSO: TC/020372/2021

ACÓRDÃO Nº 290/2023-SPC

DECISÃO Nº 231/2023

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO - PI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

RESPONSÁVEL: JOSÉ SÁVIO DE MOURA E SILVA – PREFEITO

ADVOGADO(S): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 3.276) – (PROCURAÇÃO: FL. 02 DA PEÇA 23)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: DESPESA. AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTOS PARA O CONTROLE DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA. IRREGULARIDADE.

1. A ausência de controle documental gera riscos elevados da ocorrência de pagamentos sem a correspondente entrega efetiva do produto visado pela Administração e de malversação de recursos públicos.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão. Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio. (Exercício Financeiro de 2021). Julgamento de Regularidade com Ressalvas. Pela aplicação de multa ao gestor José Sávio de Moura e Silva no valor correspondente a 400 UFR-PI. Decisão unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: a) arrecadação zero em relação ao ITBI e IPTU e, baixa arrecadação nos demais impostos municipais e na contribuição para o custeio dos serviços de iluminação pública (COSIP); b) ausência de ferramentas que impactam positivamente na arrecadação; c) violação a postulados constitucionais aplicáveis a carreiras fiscais; d) limpeza pública: prorrogação do contrato da limpeza pública sem cumprimento das exigências legais; e) omissão referente à necessidade de correção de falhas no procedimento licitatório quanto ao dimensionamento e custos dos serviços de coleta de lixo; f) aquisição de combustível: valor do objeto na nota fiscal acima do valor contratado; g) ausência da designação fiscal de contrato para acompanhamento da execução do serviço/fornecimento do bem; h) informações da finalização dos processos licitatórios no licitações Web fora do prazo estabelecido na IN 06/2017; i) pagamentos realizados sem a adequada liquidação das despesas públicas; j) sonegação de documentos para fins de instrução complementar da fiscalização relativa ao exercício de 2021: do controle interno; da transparência municipal; da limpeza pública.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 05, a certidão da Seção de Controle e Certificação de Prazos, à fl. 01 da peça 35, o contraditório da Divisão de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 4, às fls. 01/17 da peça 38, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/21 da peça 40, a sustentação oral da Advogada Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/18 da peça 47, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, **Sr. José Sávio de Moura e Silva** (Prefeito Municipal), no valor correspondente a **400 UFR-PI** (art. 79, I, II e VII da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, I, III e VIII da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno,

republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de **30 (trinta) dias** após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio no julgamento do presente processo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara nº 15, em 18 de julho de 2023.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator

PROCESSO: TC/020372/2021

ACÓRDÃO Nº 291/2023-SPC

DECISÃO Nº 231/2023

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DO SÍTIO - PI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

RESPONSÁVEL: FRANCINÊDA DE SOUSA MELO MACIEL

ADVOGADO(S): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 3.276) – (PROCURAÇÃO: FL. 04 DA PEÇA 23)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: DESPESA. AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTOS PARA O CONTROLE DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA. IRREGULARIDADE.

1. A ausência de controle documental gera riscos elevados da ocorrência de pagamentos sem a correspondente entrega efetiva do produto visado pela Administração e de malversação de recursos públicos.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde. (Exercício Financeiro de 2021). Julgamento de Regularidade com Ressalvas. Pela aplicação de multa a gestora Francinêda de Sousa Melo Maciel no valor correspondente a 200 UFR-PI. Decisão unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: a) *Valor do objeto na nota fiscal acima do valor contratado;* b) *Pagamentos realizados sem a adequada liquidação das despesas públicas.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 05, a certidão da Seção de Controle e Certificação de Prazos, à fl. 01 da peça 35, o contraditório da Divisão de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 4, às fls. 01/17 da peça 38, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/21 da peça 40, a sustentação oral da Advogada Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/18 da peça 47, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Francinêda de Sousa Melo Maciel** (gestora do FMS), no valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II e III da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio no julgamento do presente processo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara nº 15, em 18 de julho de 2023.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator

PROCESSO: TC/020372/2021

ACÓRDÃO Nº 292/2023-SPC

DECISÃO Nº 231/2023

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB DE LAGOA DO SÍTIO - PI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

RESPONSÁVEL: ANTÔNIA EVANEIDE DA SILVA VIEIRA

ADVOGADO(S): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 3.276) – (PROCURAÇÃO: FL. 03 DA PEÇA 23)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: DESPESA. AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTOS PARA O CONTROLE DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA. IRREGULARIDADE.

1. A ausência de controle documental gera riscos elevados da ocorrência de pagamentos sem a correspondente entrega efetiva do produto visado pela Administração e de malversação de recursos públicos.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. (Exercício Financeiro de 2021). Julgamento de Regularidade com Ressalvas. Pela aplicação de multa a gestora Antônia Evaneide da Silva Vieira no valor correspondente a 200 UFR-PI. Decisão unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: a) *Valor do objeto na nota fiscal acima do valor contratado;* b) *Pagamentos realizados sem a adequada liquidação das despesas públicas.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 05, a certidão da Seção de Controle e Certificação de Prazos, à fl. 01 da peça 35, o contraditório da Divisão de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 4, às fls. 01/17 da peça 38, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/21 da peça 40, a sustentação oral da Advogada Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/18 da peça 47, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa à gestora, **Sra. Antônia Evaneide da Silva Vieira** (gestora do FUNDEB), no valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II e III da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio no julgamento do presente processo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara nº 15, em 18 de julho de 2023.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator

PROCESSO: TC/020372/2021

ACÓRDÃO Nº 293/2023-SPC

DECISÃO Nº 231/2023

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

UNIDADE GESTORA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE LAGOA DO SÍTIO - PI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

PRESIDENTE DA CPL: ANTÔNIO ISALMIR DE MOURA MATILDES

ADVOGADO(S): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 3.276)
– (PROCURAÇÃO: FL. 05 DA PEÇA 23)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: TRANSPARÊNCIA. CADASTRAMENTO DE INFORMAÇÕES NO SISTEMA LICITAÇÕES WEB FORA DO PRAZO. IRREGULARIDADE.

1. A IN Nº. 06/2017 – TCE/PI dispõe sobre Licitações, Contratos e Obras Web, especificando a forma e prazo para o envio de informações relativas a licitações, adesões a sistemas de registro de preços, procedimentos administrativos de dispensa ou inexigibilidade e dos respectivos contratos administrativos ou outros instrumentos hábeis assemelhados, inclusive se relativos a obras e serviços de engenharia, componentes da prestação de contas da administração pública direta e indireta a este Tribunal.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão da Comissão Permanente de Licitação. (Exercício Financeiro de 2021). Pela não aplicação de multa ao presidente da CPL Sr: Antônio Isalmir de Moura. Decisão unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: a) *Informações da finalização dos processos licitatórios no licitações Web fora do prazo estabelecido na IN Nº. 06/2017.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 05, a certidão da Seção de Controle e Certificação de Prazos, à fl. 01 da peça 35, o contraditório da Divisão de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 4, às fls. 01/17 da peça 38, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/21 da peça 40, a sustentação oral da Advogada Maira Castelo Branco Leite de Oliveira

Castro (OAB/PI nº 3.276), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/18 da peça 47, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, **pela não aplicação de multa ao Sr. Antônio Isalmir de Moura Matildes (Presidente da CPL)**, “posto que ausentes falhas que ensejem a mesma, ainda mais quando não comprovada quaisquer condutas por eles praticadas com dolo ou que causasse dano ao erário”.

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio no julgamento do presente processo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara nº 15, em 18 de julho de 2023.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

Nº PROCESSO: TC/002796/2023

ACÓRDÃO Nº 304/2023-SPC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2023)

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE - PI.

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018 PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE – PI.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.

RESPONSÁVEIS: MARIA LÍLIAN DE ALENCAR (PREFEITA) E MÁRCIO WILLIAN MAIA ALENCAR (EX-PREFEITO).

ADVOGADOS DOS RESPONSÁVEIS: LUIS FILIPE MENDES MAIA - OAB/PI 18.794 E OUTROS (PROCURAÇÃO À PEÇA 17).

RELATOR: JAYLSON FABIAHN LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO.

SESSÃO DE JULGAMENTO: 24 A 28 DE JULHO DE 2023 – 1ª CÂMARA VIRTUAL.

EMENTA: LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE CAPACIDADE TÉCNICA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. SEM APLICAÇÃO DE MULTA.

Nº. PROCESSO: TC 016773/2020

1. Capacidade técnica profissional com a capacidade operacional não se confundem. Enquanto a primeira tem o escopo de comprovar para o Ente Administrativo que o profissional constante no quadro da empresa possui a maestria necessária, para o desempenho da atividade com satisfação, o segundo visa comprovar que a empresa possui maquinário, estrutura e profissionais suficientes para o desempenho da empreitada.

2. A ausência de comprovação de capacidade técnica operacional não se caracteriza como excesso de formalismo, posto que visa assegurar que a empresa terá condições de cumprir o objeto da licitação.

3. Logo, restando comprovada a ocorrência de subcontratação total do objeto licitado, fato vedado pela legislação vigente, deve ser julgado procedente a Representação em exame.

Sumário: Representação. Prefeitura Municipal de Alegrete-PI. Exercício de 2023. Procedência parcial. Gestora Municipal. Sem aplicação de multa. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Representação constante à peça 1, as defesas às peças 14 e 18, o Relatório de Contraditório à peça 22, o parecer do Ministério Público de Contas à peça 24 e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 27), pela procedência parcial da Representação em relação ao Sr. Márcio Willian Maia Alencar, ex-Prefeito do Município de Alegrete do Piauí, sem aplicação de multa.

Decidiu a primeira turma, ainda, por unanimidade, pelo acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva da Sr.^a Maria Lílian de Alencar, atual prefeita do município de Alegrete – PI.

Presentes os (as) Conselheiros (as) Flora Izabel Nobre Rodrigues, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias, e o(s) conselheiro(s) substituto(s) Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, em 28 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
RELATOR

ACÓRDÃO Nº. 256/2023-SPC

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2020)

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI.

GESTORES: NAYLA JUCÉLIA DE BRITO BARBOSA – PRESIDENTE E FRANCISCO DANIEL CRUZ ALVES – CONTROLADOR INTERNO

ADVOGADO DA GESTORA: VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO - OAB/PI Nº. 1934 (PROCURAÇÃO À PEÇA 20)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO. PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 10 DE JULHO A 14 DE JULHO DE 2023

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. INSUFICIÊNCIA DE CONTROLE PATRIMONIAL. REGULAR COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTA.

1. A insuficiência de controle patrimonial dos bens afronta diretamente a Lei Nº. 4.320/64, segundo a qual todos os bens que estão disponíveis no ente ou órgão da Administração devem ser registrados e identificados individualmente, com vinculação a um local específico e sob responsabilidade de um servidor

Sumário: Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Piripiri - PI, exercício de 2020. Regular com ressalvas. Aplicação de multa. Determinação. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: a) Portal da Transparência em desconformidade com a Legislação; b) Pagamento de acréscimos moratórios; c) Ausência de Portaria de designação de Fiscal de Contrato; d) Insuficiência de controle patrimonial; e) Inexistência de normativas que disciplinam a apuração da frequência dos servidores; f) Insuficiência Financeira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/38 da peça 10, a Certidão da Seção de Controle e Certificação dos Prazos, o Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos- DFCONTRATOS 3 às fls. 01/25, da peça 23, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/10 da peça 25, e o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/13 da peça 30, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, em concordância

parcial com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com base no art. 122, II da Lei nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, **unânime**, pela **aplicação de multa** a gestora, Sra. Nayla Jucélia de Brito Barbosa, (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a 600 UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Deixo de aplicar multa ao Sr. Francisco Daniel Cruz Alves – Controlador Interno, eis que não é ordenador de despesas, bem como que as irregularidades a ele imputadas, por si só, não ensejam a aplicação da referida sanção pecuniária.

Presentes os conselheiros(a) FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, KLEBER DANTAS EULÁLIO, REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS, e o(s) conselheiro(s) JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, JACKSON NOBRE VERAS

Representante de Ministério Público de Contas: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, em 14 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

RELATOR

PROCESSO: TC/020282/2021

PARECER PRÉVIO Nº 140/2023-SPC

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.

UNIDADE GESTORA: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE-PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021.

RESPONSÁVEL: MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TEIXEIRA – PREFEITA.

ADVOGADO: DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA - OAB/PI N.º 8.754- (PROCURAÇÃO À PEÇA 29); E TAIS GUERRA FURTADO - OAB/PI Nº 10.194 (PROCURAÇÃO À PEÇA 41).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO DE JULGAMENTO: 24 A 28 DE JULHO DE 2023 – 1ª CÂMARA VIRTUAL.

EMENTA: TRANSPARÊNCIA. DECRETOS PUBLICADOS FORA DO PRAZO LEGAL. IRREGULARIDADE.

1. A publicação de Decretos em prazos superiores ao permitido pelas normas legais contraria o disposto no art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí, que estabelece a obrigatoriedade de publicação dos Decretos e que seja no prazo de 10 dias, a partir da conclusão do ato.

2. Ademais, publicação posterior dos decretos não teria o condão de convalidar execuções orçamentárias realizadas anteriormente sem agasalho fiscal no momento de sua realização, entendendo-se que o mencionado vício implicaria ordenação de despesa não devidamente autorizada.

Sumário: Prestação de Contas de Governo do Município de São Miguel da Baixa Grande (Exercício Financeiro de 2021). Pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas. Decisão unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: a) Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo; b) Divergências entre os valores dos créditos adicionais contabilizados e os dos decretos publicados na imprensa oficial; c) Descumprimento do limite mínimo (70%) de aplicação do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica; d) Descumprimento da meta de resultado primário fixada na LDO; e) Descumprimento da meta de resultado nominal fixada na LDO; e f) Indicador distorção idade-série apresenta percentuais elevados – Anos Iniciais 16,5% e Anos Finais 41,1%.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 1, às fls. 1/46 da peça 22, a Certidão da Seção de Controle de Certificação de Prazos, à fl. 01 da peça 34, o contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS 1, às fls. 01/19 da peça 36, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/12 da peça 38, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/07 da peça 43, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, divergindo do Ministério Público de Contas, sou pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com base no art. 120, da Lei Estadual nº. 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual e nos termos do voto do Relator.

Presentes os conselheiros(as) FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, KLEBER DANTAS EULÁLIO, REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS e os conselheiros substitutos JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO e JACKSON NOBRE VERAS.

Representante de Ministério Público de Contas: Procurador JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, em 28 de julho de 2023.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator.

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/007345/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: ATO DE RETIFICAÇÃO DE PENSÃO

INTERESSADO (A): FRANCISCO PAULO DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA-PIAUIPREV

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº: 204/2023 – GAV

Trata-se de Ato de Retificação de Pensão concedida a **Francisco Paulo da Silva**, CPF nº 184.135.283-72, na condição de esposo da servidora Maria Francisca Paulino da Silva, CPF nº 156.666.113-72, cargo de Atendente de Enfermagem, Classe I, Padrão “A”, Matrícula nº 020853-1, lotada, quando na ativa, na Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, falecida em 17/07/21 (certidão de óbito à fl. 1.11).

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL - 3 (peça 3), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria GP nº 609/23/PIAUIPREV de 29/05/2023, que RETIFICA a Portaria GP nº 897/22/PIAUIPREV, no sentido de corrigir a data de início do benefício para 13/01/2022 (fls. 1.170), publicada no D.O.E nº 112, de 14/06/2023 (fls. 1.175 e 1.176), **autorizando o seu registro** com proventos mensais no valor de **R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais)**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno. **COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO: Vencimento** (LC nº 38/04, Lei nº 6.560/14, alterada pelo art. 10, Anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16) Valor R\$ 1.120,73; **Gratificação Adicional** (Art. 65 da LC nº 13/94) Valor R\$ 53,95; **Complemento Constitucional** (Art. 7 da CF/88) R\$ 37,38. **CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS:** Valor da Cota Familiar: (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética) 1.212,00 * 50% = 606,00; **Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente): R\$ 121,20; Complementação Constitucional:** R\$ 484,79; **Valor total do Provento da Pensão por Morte:** R\$ 1.212,00. **RATEIO DO BENEFÍCIO:** Nome: FRANCISCO PAULO DA SILVA – Data de Nascimento: 28/03/1948; Dependente: Cônjuge; CPF: 184.135.283-72; Data de início: 13/01/2022; Data fim: VITALÍCIO; Rateio: 100%; **VALOR TOTAL: R\$: 1.212,00 (UM MIL E DUZENTOS E DOZE REAIS).**

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 31 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC Nº 007496/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: MÁRCIO MARTINS MOURA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 187/2023 – GLM

Trata o processo de **pensão por morte**, requerido por **Márcio Martins Moura**, inscrito no CPF nº 011.347.523-34, na condição de cônjuge inválido, devido ao falecimento da Sra. **Zelinda Eliza Martins Moura**, outrora ocupante do cargo de Analista Judiciário-Analista Administrativo, referência I, nível 5A, matrícula nº 1006711, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, falecida em 01/03/2023.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (**peça 03**) com o Parecer Ministerial (**peça 04**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0553/2023 (peça 01, fl. 204)**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 114, de 16/06/2023, concessiva da **pensão por morte** do interessado **Sr. Márcio Martins Moura**, nos termos do art. 40, §§ 6º e 7º da CF/1988 com redação da EC n.º 103/2019, art. 57, §7º da CE/1989, art. 52, §§ 1º, 2º e 3º incisos I, II do ADCT da CE/1989 acrescidos pela EC n.º 54/2019, art. 121 e seguintes da LC n.º 13/1994 com redação da Lei n.º 7.311/2019 e Decreto Estadual n.º 16.450/2016, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 10.986,88 (dez mil novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos)**.

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
Subsídio	PROP (29/30) – LC nº 230/2017 c/c Lei nº 6375/2013 c/c Lei nº 7.936/2022.	R\$ 13.306,48
TOTAL		R\$ 13.306,48
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS		
Valor da aposentadoria		R\$ 13.306,48
Valor da aposentadoria limitada ao teto do RGPS		R\$ 7.507,49
Valor restante para o cálculo da cota familiar		R\$ 5.798,99

Valor da Cota Familiar (equivalente a 50% do Valor da Aposentadoria)	R\$ 2.899,50						
Acréscimo de 10% da cota parte (referente a 01 dependente)	R\$ 579,90						
Valor total da cota familiar	R\$ 3.479,39						
Valor total do Provento da Pensão por Morte	R\$ 10.986,88						
RATEIO DO BENEFÍCIO							
Nome	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR
Márcio Martins Moura	26/12/1945	Cônjuge inválido	011.347.523-34	01/03/2023	Vitalício	100,00	R\$ 10.986,88

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem. Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **01 de agosto de 2023**.

Assinado Digitalmente
Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

PROCESSO: TC Nº 008045/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: JOANA RIBEIRO DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 178/2023 – GLM

Trata o processo de **pensão por morte**, requerido por **Joana Ribeiro de Sousa**, inscrito no CPF nº 454.138.433-72, na condição de esposa, devido ao falecimento do Sr. José Rodrigues Coelho, outrora ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, matrícula nº 0448443, da Secretaria da Fazenda, falecido em 12/05/2022.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (**peça 03**) com o Parecer Ministerial (**peça 04**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria GP Nº 0638/2023 (peça 01, fl. 433)**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 120, de 26/06/2023, concessiva da **pensão por morte** da interessada **Sra. Joana Ribeiro de Sousa**, nos termos do art. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 7.188,53** (sete mil cento e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$					
Vencimento	LC nº 62/05, acrescentada pela Lei nº 6.410/13, Art. 28 § 9º da LC nº 263/2022 c/c Lei nº 7.713/2021.	R\$ 10.465,50					
VPNI – Gratificação de Incremento de Arrecadação.	Art. 28 da LC nº 62/05 c/c Art. 3º II “a” da Lei nº 5.543/06 alterado pelo Art. 2º II da Lei nº 6.810/16 c/c LC nº 263/2022.	R\$ 1.515,38					
TOTAL		R\$ 11.980,88					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Valor da Cota Familiar (equivalente a 50% do valor da média aritmética).		11.980,88 * 50% = 5.990,44					
Acréscimo de 10% da cota parte referente a 01 dependente.		1.198,09					
TOTAL		7.188,53					
RATEIO DO BENEFÍCIO							
Nome	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR
Joana Ribeiro de Sousa	19/12/1951	Cônjuge	454.138.433-72	12/05/2023	Sub-Judice	100,00	R\$ 7.188,53

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem. Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **01 de agosto de 2023**.

Assinado Digitalmente
Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

PROCESSO: TC Nº 006043/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO (A): MARIA DO CARMO BATISTA BALBINO DA SILVA

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 170/2023 – GKE

Trata-se **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora **MARIA DO CARMO BATISTA BALBINO DA SILVA**, CPF nº 066.517.803-44, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Auxiliar de Laboratório, referência “C6”, matrícula nº 026238, lotada na Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI (FMS), Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 3.473, em 08/03/23 (Peça 01, fl. 166).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPessoal3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2023PA0405 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar a Portaria de nº 337/2023 (fl. 157, peça 01), datada de 24/02/2023**, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do **arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da LC nº 47/05**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.551,12 (Dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais e doze centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC N.º 008.052/2023

ATO PROCESSUAL: DM N.º 040/2023 - RP

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO SOBRE IRREGULARIDADES NO RDC N.º 001/2023

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADORA DO MPC: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

REPRESENTANTE: ATIVA INSTALAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO - ME - CNPJ N.º 32.667.048/0001-44

REPRESENTADOS: SR. FRANCISCO KARLOS LEAL GOMES - PREFEITO MUNICIPAL

SR. ARTHUR LEAL BATISTA - PRESIDENTE DA CPL

SR.ª EDITE DE LIMA LEAL - MEMBRO DA CPL

SR. GILMAR LIMA SILVA - MEMBRO DA CPL

ALBINO CÂNDIDO DE OLIVEIRA LTDA. - CNPJ N.º 44.125.165/0001-65

ADVOGADOS: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de Representação interposta pela empresa Ativa Instalação de Material Elétrico - ME, em face dos senhores Francisco Karlos Leal Gomes - Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa, Arthur Leal Batista - Presidente da CPL, Gilmar Lima Silva - Membro da CPL, Edite de Lima Leal - Membro da CPL, e da empresa Albino Cândido de Oliveira Ltda., noticiando irregularidades no RDC n.º 001/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia para implantação de sistema fotovoltaico conectado à rede de energia elétrica, de interesse do Município de Santo Antônio de Lisboa, no valor previsto de R\$ 1.717.194,70 (um milhão, setecentos e dezessete mil, cento e noventa e quatro reais e setenta centavos).

2. Segundo narrou o representante:

- a) embora tenha cumprido os ditames do edital, sua proposta foi erroneamente desclassificada durante o processo de análise preliminar por supostamente ter apresentado a carta-proposta em descumprimento ao item do edital que previa o encaminhamento da proposta de preços exclusivamente por meio do sistema eletrônico, tanto no próprio sistema, como em arquivo eletrônico digitável, vedada a identificação do licitante, observados data e horário limite estabelecidos;
- b) o presidente da Comissão de Licitação informou que apesar de 16 propostas terem sido desclassificadas em análise preliminar, um erro no sistema as colocou como classificadas e permitiu que todas participassem da fase de lances;

PROCESSO: TC N.º 008.261/2023

c) a irregular desclassificação em massa durante a fase de análise preliminar resultou na classificação de apenas uma empresa, que apresentou proposta no valor de R\$ 1.717.194,70 (um milhão, setecentos e dezessete mil, cento e noventa e quatro reais e setenta centavos), valor que excede em R\$ 918.194,70 (novecentos e dezoito mil, cento e noventa e quatro reais e setenta centavos) a proposta da empresa representante;

d) em sede de recurso, a comissão ateve-se somente a relatar os fatos, não esclarecendo a motivação do ato que desclassificou a empresa representante.

3. Ao final, requereu a verificação das irregularidades apontadas, com a urgência que o caso requer, a fim de garantir a lisura, a legalidade e a eficiência no âmbito da licitação em questão.

4. É o relatório. Passo a decidir.

5. *Ab initio*, cumpre ressaltar que a presente representação preenche as condições de admissibilidade prescritas no art. 96, § 1º, da Lei Estadual n.º 5.888/2009.

6. Ademais, a acusação encontra-se apoiada em lastro probatório mínimo necessário a verificação da materialidade e autoria do suposto ilícito, quais sejam: a) edital; b) prints do chat e da ata do RDC eletrônico; c) cópia do recurso administrativo; d) cópia da decisão acerca do recurso administrativo.

7. Por fim, em atenção ao que dispõe o § 2º, do art. 96, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a representação deverá apurar possível fraude ao procedimento licitatório e/ou restrição a ampla competitividade do certame, sem prejuízo da investigação de outras irregularidades constatadas no curso dos trabalhos.

8. Isso posto:

a) Admito a presente Representação, nos termos do art. 246, I da Resolução TCE n.º 13/2011;

b) Determino a instauração de um Incidente Processual, ao qual deverão ser juntadas cópia da inicial e demais atos relacionados ao pedido cautelar;

c) Determino a **CITAÇÃO**, via postal, com Aviso de Recebimento, dos senhores Francisco Karlos Leal Gomes - Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa, Arthur Leal Batista - Presidente da CPL, Gilmar Lima Silva - Membro da CPL, Edite de Lima Leal - Membro da CPL, e da empresa Albino Cândido de Oliveira Ltda., para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis contados da juntada do AR aos autos do aludido processo neste Tribunal, conforme determina o art. 186 do RI TCE PI, manifestarem-se sobre os fatos descritos na peça denunciatória, sob pena de serem considerados revéis, passando os prazos a correrem independentemente de sua intimação, como dispõe o art. 142, § 2º da Lei Estadual n.º 5.888/2009 desta Corte de Contas.

9. Publique-se.

10. Após, encaminhem-se os autos a Secretaria do Tribunal - Diretoria de Gestão Processual para as providências necessárias.

Teresina (PI), 1 de agosto de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Araújo
RELATOR

ATO PROCESSUAL: DM N.º 097/2023 - AP
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: PORTARIA GP N.º 0751/2023, DE 27.06.2023.
ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTERESSADO: SR.ª RUTH MARIA DE FREITAS BARBOSA

**O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):
DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Ruth Maria de Freitas Barbosa, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 354.142.433-87 e portadora da matrícula n.º 0879584, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “SL”, Nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 4.459,34 (Quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

b.1) R\$ 4.420,55 Vencimento (LC Estadual n.º 71/06 c/c Lei Estadual n.º 5.589/06);

b.2) R\$ 38,79 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 71/06).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Ruth Maria de Freitas Barbosa.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo no art. 49, § 1º c/c § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC n.º 54/19.

8. Ademais, não se constatam vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, **DECIDO**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** da Portaria GP n.º 0751/2023, que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 4.459,34 (Quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos) à interessada, Sr.ª Ruth Maria de Freitas Barbosa, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 31 de julho de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator



ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



Atos da Presidência

PORTARIA Nº 564/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o processo SEI nº 104187/2023,

RESOLVE:

Autorizar a servidora FLÁVIA LAÍSSA ROCHA MORAES, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 97845, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 4-A, §7º, V, da Resolução TCE/PI nº 07/2023, no período de 11 de setembro a 31 de dezembro de 2023.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de agosto de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 565/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o processo SEI nº 104082/2023,

RESOLVE:

Autorizar o servidor FELLIPE SAMPAIO BRAGA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 98319, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 4-A, §7º, VI, da Resolução TCE/PI nº 07/2023, no período de 03 de julho a 31 de dezembro de 2023.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de agosto de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 566/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 459/2023-IRB/TCE-RN e o requerimento do processo SEI nº 104481/2023,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora Maria da Conceição Rufino de Oliveira, matrícula nº 87975, nos período de 10 a 14 de setembro de 2023, para participar do “Encontro Nacional das Corregedorias, Controles Internos e Ouvidorias dos Tribunais de Contas do Brasil - ENCCO 2023”, nos dias 11 a 13 de setembro de 2023, na cidade de Natal (RN), atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de agosto de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 567/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento do processo SEI nº 104236/2023,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, matrícula nº 97666, no período de 13 a 16 de setembro de 2023, para participar da “6ª Semana da Avaliação em Escolas de Governo - 6ª SAEG”, nos dias 14 e 15 de setembro de 2023, na cidade de Genebra - Suíça, atribuindo-lhe 3,5 (três e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de agosto de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 568/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o processo SEI 104172/2023,

RESOLVE:

Autorizar o servidor MANOEL FRANCISCO RIBEIRO NETO, Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 02021, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 4-A, §2º, da Resolução TCE/PI nº 07/2023, no período de 31 de julho a 31 de dezembro de 2023.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de agosto de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 569/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Memorando – EGC protocolado sob o processo SEI nº 104298/2023,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados para realizarem o ‘Curso de Formação de Agentes de Contratação e Pregoeiros’ no município de Uruçuí (PI), conforme tabela abaixo.

Nome	Cargo	Matrícula	Período	Diárias
Francisco Mendes Ferreira	Auxiliar de Controle Externo	86838	06 a 12 de agosto de 2023	6,5
Cleiton Valério Nogueira dos Santos	Assistente de Controle Externo de Gabinete de Conselheiro	98114	06 a 12 de agosto de 2023	6,5
Hildemar Carlos Ramos	Auxiliar de Operação de Gabinete de Conselheiro	98602	06 a 12 de agosto de 2023	6,5
Messias Leal de Moura Lima	Auxiliar de Operação	97896	08 a 12 de agosto de 2023	4,5
Elbert Silva Luz Alvarenga	Auditor de Controle Externo	97452	08 a 12 de agosto de 2023	4,5
Ramon Patrese Veloso e Silva	Auditor de Controle Externo	98397	08 a 12 de agosto de 2023	4,5
Flavio Adriano Soares Lima	Requisitado	98111	08 a 12 de agosto de 2023	4,5
Aldides Barroso de Castro	Auxiliar de Operação	97570	08 a 12 de agosto de 2023	4,5

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de agosto de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 570/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 104544/2023,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 06 a 11 de agosto de 2023, com o credenciamento do auditor da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhe as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, e a designação dos demais como equipe de apoio, para realizarem inspeções in loco em municípios da região Sul e Norte do Piauí, para acompanhamento de sessões de abertura de licitações e análise de procedimentos de contratação, tendo por objeto de controle: cumprir o PACEX - Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2023/2024, especificamente o tema de número 30, atribuindo-lhes 5,5 (cinco e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
Warbareno Alves da Costa Raposo	Auditor de Controle Externo	97202
Raimundo Neto Pereira da Silva	Técnico de Controle Externo	02109
Vinícius Araújo Lima Borges	Assessor Especial	98431
Flávio Lima Verde Cavalcante	Auxiliar de operação	97410

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de agosto de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 571/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o SEI nº 104467/2023,

RESOLVE:

Interromper as férias da servidora MARILÉ RIBEIRO CAVALCANTE, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 02045-1 no período de 02/ 08/ 2023 a 15/08/2023, concedida por meio da Portaria nº 398/2023, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para usufruto nos períodos de 04/09/2023 a 17/09/2023.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de agosto de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 572/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar, com esteio no art. 7º, caput e §5º, da Resolução nº 20, de 28 de julho de 2023, a concessão e indenização das licenças compensatórias por exercício cumulativo de jurisdição, conforme apurado no processo SEI 104109/2023 e nos processos 104129/2023, 104177/2023, 104134/2023, 104148/2023, 104050/2023, 104052/2023, 104104/2023, 104143/2023, 104105/2023, 104142/2023, 104107/2023, 104145/2023, 104114/2023 e 104055/2023.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de agosto de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 573/2023

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar, com esteio no art. 7º, caput e §5º, da Resolução nº 20, de 28 de julho de 2023, a concessão e indenização das licenças compensatórias por exercício cumulativo de jurisdição, conforme apurado no processo SEI 104109/2023 e no processo SEI 104065/2023.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de agosto de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. KLEBER DANTAS EULÁLIO
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 574/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento do processo SEI nº 104546/2023,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor Flávio Marcos Moura e Silva, matrícula nº 98605, no período de 08 a 11 de agosto de 2023, para realizar a cobertura jornalística e cerimonial da “Capacitação de formação de agentes de contratação e pregoeiros”, na cidade de Uruçuí - PI, nos dias 09 a 11 de agosto de 2023, atribuindo-lhe 3,5 (três e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de agosto de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

Republicada por erro material

PORTARIA Nº 492/2023-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 102412/2023;

Considerando o art. 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria- SA nº 8/2022 – Processo TC 0014588/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 010/2022, de 14/01/2022, p.5.

Art. 2º Designar a servidora Dariane Vieira da Silva Bezerra, matrícula nº97220, para exercer o encargo de Fiscal do Termo de Convênio para concessão de estágio, celebrado com a Associação Piauiense de Educação e Cultura - CESVALE

Art. 3º Designar a servidora Luciana Pinheiro Leal Nunes, matrícula nº 97398, para exercer o encargo de suplente de fiscal do referido convênio.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

(PROCESSO SEI Nº 104275/2023)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2023

OBJETO: Contratação de empresa de sonorização, para atender a demanda da I Conferência Diálogos com o Futuro, em alusão ao aniversário de 124 anos do TCE Piauí, a serem realizadas no auditório do Tribunal de 21 a 25 de agosto de 2023. A empresa deverá fornecer sonorização completa: 02 caixas de som, 01 mesa de som, 02 microfones com fio e 02 microfones sem fio, cabos ilimitados, demais acessórios referentes à sonorização profissional, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 04 a 08 de agosto de 2023, através do e-mail: cpl@tcepi.tc.br

REQUISITO MÍNIMO DE HABILITAÇÃO: Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

OBTENÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: poderá ser obtido através de solicitação no e-mail: cpl@tcepi.tc.br.

INFORMAÇÕES: telefone (86) 3215-3937

Teresina – PI, 2 de agosto de 2023.

Rosemary Capuchu da Costa
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos.
Matricula 02062

AVISO DE LICITAÇÃO

(PROCESSO SEI Nº 104161/2023)

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2023

Código da UASG: 925466

OBJETO: Registro de Preços para a eventual execução de serviços de impressão e confecção/fornecimento de materiais gráficos para atender às necessidades do TCE-PI, conforme condições, especificações, quantidades previstas e valores estimados constante no Edital e seus anexos.

DATA: 15/08/2023

HORÁRIO: 09:30 hs (horário de Brasília).

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/pt-br;

OBTENÇÃO DO EDITAL: o edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.tcepi.tc.br/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoes-por-ano/> e www.gov.br/compras/pt-br.

INFORMAÇÕES: e-mail cpl@tcepi.tc.br / telefone (86) 3215-3937.

Teresina, 02 de agosto de 2023.

Ivete Maria Gonçalves
Matrícula 98943-0
Pregoeira



ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



Pautas de Julgamento

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)
08/08/2023 (TERÇA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 016/2023

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 06 (SEIS)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/016913/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

Interessado(s): Francisco Medeiros de Carvalho Filho - Prefeito Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE CAPITAO DE CAMPOS. **INTERESSADO: FRANCISCO MEDEIROS DE CARVALHO FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAPITAO DE CAMPOS. Advogado(s): Edecarlos José da Costa (OAB/PI nº 4.780) Procução: fl. 01 da peça 29); Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466) (Sem procução nos autos - petição à peça 43); Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) (Procução: fl. 01 da peça 44)

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/002718/2023

APOSENTADORIA

Interessado(s): José de Ribamar da Silva. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/000101/2022

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022)

Interessado(s): Francisco Eudes Castelo Branco Nunes - Prefeito Municipal/Denunciado; Rosa Nair Mauriz de Moura Costa - Secretária Municipal de Educação/Denunciada Unidade Gestora: P. M. DE ISAIAS

COELHO. Objeto: supostas irregularidades no pagamento do abono do FUNDEB. Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (Procução: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 01 da peça 16); Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outro (Procução: Secretária Municipal de Educação/Denunciada - fl. 01 da peça 28)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/020334/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)

Interessado(s): José Ribeiro da Cruz Júnior - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE AGUA BRANCA. **INTERESSADO: JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ JÚNIOR - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE AGUA BRANCA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procução: fl. 01 da peça 23) **INTERESSADO: OCÍLIA ALVES DE CARVALHO LOYOLA - PREFEITURA (CONTROLADOR(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE AGUA BRANCA. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procução: fl. 01 da peça 82) **INTERESSADO: AMILTON FEITOSA DA SILVA - FMS (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FMS DE AGUA BRANCA. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procução: fl. 01 da peça 84) **INTERESSADO: AISLAN ALVES PEREIRA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PRESIDENTE DA CPL)**. Sub-unidade Gestora: P. M. DE AGUA BRANCA. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procução: fl. 01 da peça 54)

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/005262/2023

APOSENTADORIA

Interessado(s): Regina Lúcia da Costa Oliveira
 Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

TC/006544/2023

APOSENTADORIA

Interessado(s): Jacinto Costa Moraes. Unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE BOM PRINCIPIO

CONSª. REJANE DIAS
QTDE. PROCESSOS - 08 (OITO)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/007184/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Luiz Cavalcante e Menezes - Prefeito Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE PIRIPIRI. Dados complementares: Processo(s) Apensado(s): TC/019937/2017 - Representação em virtude do reiterado descumprimento do limite legal do índice da despesa com pessoal tutelado pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Representado(s): Luiz Cavalcante e Menezes - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Gisela Carvalho Freitas e Menezes (OAB/PI nº 7.297) e outros (Procução: fl. 04 da peça 08). **INTERESSADO: LUIZ CAVALCANTE E MENEZES - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE PIRIPIRI. Advogado(s): Christiano Amorim Brito (OAB/PI nº 8.703) (Procução: fl. 21 da peça 32); Diego Francisco Alves Barradas (OAB/PI nº 5.563) e outros (Procução: fl. 16 da peça 49); Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Substabelecimento com reserva de poderes: fl. 02 da peça 53)

TC/007177/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Alvimar Oliveira de Andrade - Prefeito Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II. Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/020116/2017 - Representação: Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 645/18 (peça 20). **INTERESSADO: ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II. Advogado(s): Diego Francisco Alves Barradas (OAB/PI nº 5.563) e outros (Procução: fl. 14 da peça 50); Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466) e outros (Procução: fl. 27 da peça 28); Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) (Substabelecimento com reserva de poderes: fl. 28 da peça 28)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/007918/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Washington Luiz Brito de Sousa - Prefeito Municipal
 Unidade Gestora: P. M. DE CAXINGO **INTERESSADO: WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAXINGO. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 22) **INTERESSADO: GEISLANA NUNES DE SOUSA ALVES - PREFEITURA (CONTROLADOR(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAXINGO. **INTERESSADO: KATIA BRITO DE SOUZA COUTO - FUNDEB (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CAXINGO. **INTERESSADO: ARABELA ARAÚJO MACHADO - FMS (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FMS DE CAXINGO. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 22). **INTERESSADO: LINDOMAR JOSÉ OLIVEIRA RODRIGUES - FMAS (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FMAS DE CAXINGO Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 22) **INTERESSADO: JACQUELINE MACHADO VERAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAXINGO. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 22) **INTERESSADO: PEDRO DE BRITO MACHADO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CAXINGO

TC/016665/2020

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)**

Interessado(s): Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro - Prefeita Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE ALTOS. Dados complementares: Processo(s) apensado(s): TC/015175/2020 - Denúncia: Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 020/2022 - SPC (peça 24). TC/016173/2020 - Representação: Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 423/2022-SPC (peça 25). **INTERESSADO: PATRÍCIA MARA DA SILVA LEAL PINHEIRO -PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALTOS. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 56) **INTERESSADO: MARCIA BEATRIZ BARROS CAMINHA - FUNDEB (GESTOR(A))** De: 01/01/20 à 01/04/20 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE ALTOS. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (Procuração: fl. 01 da peça 69) **INTERESSADO: NAIRENE DE SOUSA LIMA BARROS - FUNDEB (GESTOR(A))**

De: 02/04/20 à 31/12/20. Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE ALTOS. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 56) **INTERESSADO: NERIRRONY BELÉM LACERDA - FMS (GESTOR(A))** De: 01/01/20 à 02/04/20. Sub-unidade Gestora: FMS DE ALTOS. Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outros (Procuração: fl. 01 da peça 32) **INTERESSADO: MÔNICA DE MATOS FURTADO - FMS (GESTOR(A))** De: 02/04/20 à 31/12/20. Sub-unidade Gestora: FMS DE ALTOS. Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outros (Procuração: fl. 01 da peça 36). **INTERESSADO: MARIA DE FÁTIMA BARRETO DA SILVA PINHEIRO - FMAS (GESTOR(A))**. Sub-unidade Gestora: FMAS DE ALTOS. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 56)

TC/016683/2020

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)**

Interessado(s): José Magno Soares da Silva - Prefeito Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE CASTELO DO PIAUI. **INTERESSADO: JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE CASTELO DO PIAUI. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 52) **INTERESSADO: ARTHUR LINCOLN AMORIM SOUSA E SILVA - PREFEITURA (PREGOEIRO(A))**. Sub-unidade Gestora: P. M. DE CASTELO DO PIAUI. **INTERESSADO: ANTÔNIA SHIRLEY MARIA SOARES AZEVEDO - PREFEITURA (CONTROLADOR(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE CASTELO DO PIAUI. **INTERESSADO: HELYO BRUNO MONTE SOARES - PREFEITURA (CONTROLADOR(A))**. Sub-unidade Gestora: P. M. DE CASTELO DO PIAUI. **INTERESSADO: IDALA SOARES MOREIRA - FUNDEB (GESTOR(A))**. Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CASTELO DO PIAUI. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 52). **INTERESSADO: LEILA DE ALMEIDA SOARES - FMS (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FMS DE CASTELO DO PIAUI Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 52). **INTERESSADO: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA - FMAS (GESTOR (A))** Sub-unidade Gestora: FMAS DE CASTELO DO PIAUI. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 52) **INTERESSADO: DANIEL MACHADO**

- **HOSPITAL (DIRETOR(A))** De: 01/01/20 à 01/03/20. Sub-unidade Gestora: P. M. DE CASTELO DO PIAUI. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 52) **INTERESSADO: WILZA MARIA ANDRADE MACHADO DE MELO - HOSPITAL (DIRETOR(A))**. De: 02/03/20 à 01/12/20. Sub-unidade Gestora: P. M. DE CASTELO DO PIAUI. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 52) **INTERESSADO: MARIA DO DESTERRO MATOS DE AMORIM - HOSPITAL (DIRETOR(A))** De: 03/12/20 à 31/12/20. Sub-unidade Gestora: P. M. DE CASTELO DO PIAUI. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 52) **INTERESSADO: ANTÔNIO FRANCISCO BARBOSA DE ARAÚJO - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE CASTELO DO PIAUI. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 52)

TC/020364/2021

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)**

Interessado(s): Amilton Rodrigues de Sousa - Prefeito Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE FLORESTA DO PIAUI. **INTERESSADO: AMILTON RODRIGUES DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE FLORESTA DO PIAUI. Advogado(s): Arlindo Dias Carneiro Neto (OAB/PI nº 12.697) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 21). **INTERESSADO: LUCIANA MARIA DE LIMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SECRETÁRIO(A))**. Sub-unidade Gestora: P. M. DE FLORESTA DO PIAUI. Advogado(s): Arlindo Dias Carneiro Neto (OAB/PI nº 12.697) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 21) **INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PRESIDENTE DA CPL)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE FLORESTA DO PIAUI. Advogado(s): Arlindo Dias Carneiro Neto (OAB/PI nº 12.697) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 21)

TC/022067/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): José Walimir de Lima - Prefeito Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE PICOS. Dados complementares: Advogado(s): Daniel

Lopes Rêgo (OAB/PI nº 3.450) - (Procuração: Raimundo de Sá Urtiga Filho - fl. 06 da peça 34). **INTERESSADO: JOSÉ WALMIR DE LIMA - PREFEITURA (PREFEITO (A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE PICOS. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Procuração: fl. 01 da peça 39) **INTERESSADO: MARIA DA GLÓRIA SAUNDERS MARTINS - FMAS (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FMAS DE PICOS. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 33) ; Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 35). **INTERESSADO: JOÃO PAULO GONÇALVES NUNES BARBOSA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ADMNISTRACAO DE PICOS. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 33) **INTERESSADO: FILOMENO PORTELA RICHARD NETO - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS DE PICOS. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 33) **INTERESSADO: MARIA ROSILENE MONTEIRO LUZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO DE PICOS. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 33) **INTERESSADO: EDILBERTO CIRILO DE SOUSA - FMT (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO DE PICOS. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 33)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/005599/2023

INSPEÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)

Interessado(s): Aminadab Pereira de Sousa Neto - Prefeito Municipal
Unidade Gestora: P. M. DE AVELINO LOPES. Objeto: Analisar 02 processos licitatórios realizados pelo mencionado ente, previamente selecionados por amostragem.

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/020352/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)

Interessado(s): Magnum Fernando Cardoso dos Santos - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE CAXINGO. **INTERESSADO: ORIANO PINTO DE ARAÚJO - PREFEITURA (CONTADOR)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAXINGO. Advogado(s): Blenda Lima Cunha (OAB/PI nº 16.633). (Sem procuração nos autos: Petição à peça 31) **INTERESSADO: MANOEL PEREIRA LEAL - PREFEITURA (CONTROLADOR(A))**. Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAXINGO. Advogado(s): Blenda Lima Cunha (OAB/PI nº 16.633). (Sem procuração nos autos: Petição à peça 31) **INTERESSADO: MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS - PREFEITURA (PREFEITO(A))**. Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAXINGO. Advogado(s): Blenda Lima Cunha (OAB/PI nº 16.633). (Sem procuração nos autos: Petição à peça 31) **INTERESSADO: SILMARA CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS VERAS - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAXINGO. Advogado(s): Blenda Lima Cunha (OAB/PI nº 16.633). (Sem procuração nos autos: Petição à peça 31) **INTERESSADO: ATANÁSIO JOSÉ DOURADO DE SOUSA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PRESIDENTE DA CPL)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAXINGO. Advogado(s): Blenda Lima Cunha (OAB/PI nº 16.633). (Sem procuração nos autos: Petição à peça 31)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/005596/2023

INSPEÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)

Interessado(s): Jondson Castro Fé - Prefeito Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE PARNAGUA. Objeto: Análise do Pregão Eletrônico 02/2023 e do Pregão Eletrônico 04/2023.

CONS. SUBST. JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 12 (DOZE)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/019338/2021

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)

Interessado(s): Francisco Antônio Rebelo de Paiva-Prefeito Municipal/ Representado; Almir Alves Soares-Sec Mun de Obras, Serv Púb e Saneamento/Representado; Gil Meneses Neto-Presidente da CPL/ Representado; Rafael Lira de Sousa-Pregoeiro; Gilmar Sousa Rebelo-Sec Mun de Adm Unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES. Objeto: Supostas irregularidades detectadas em sede de inspeção durante a execução dos trabalhos do processo de Levantamento sobre limpeza pública municipal (TC/016011/2021). Dados complementares: K M SILVA SENA & CIA LTDA. - Empresa Contratada. Advogado(s): Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto (OAB/PI nº 10.268) (Procuração: Pregoeiro - fl. 16 da peça 22) ; Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) (Procuração: K M SILVA SENA & CIA LTDA/Empresa Contratada - fl. 01 da peça 39) ; Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Substabelecimento sem reserva de poderes: Prefeito Municipal/ Representado - fl. 01 da peça 61) ; Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto (OAB/PI nº 10.268) (Procuração: Presidente da CPL/Representado - fl. 12 da peça 23) ; Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto (OAB/PI nº 10.268) (Sem procuração nos autos: Sec Mun de Obras, Serv Púb e Saneamento/Representado - Petição à peça 37) ; Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto (OAB/PI nº 10.268) (Procuração: Sec Mun de Adm - fl. 14 da peça 51)

INATIVAÇÃO - PENSÃO POR MORTE

TC/009506/2022

PENSÃO

Interessado(s): Manoel Mendes Batista Filho. Unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DE CORRENTE.

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/020405/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)

Interessado(s): Maykon Silva Oliveira - Presidente. Unidade Gestora: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ. **INTERESSADO: MAYKON SILVA OLIVEIRA - FUNDAÇÃO (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ. Advogado(s): Álex Cayque Alves Costa (OAB/PI nº 16.957) (Procuração: fl. 07 da peça 11) ; Aderson Barbosa

Ribeiro Sá Filho (OAB/PI nº 12.963) e outros (Procuração: fl. 01 da peça 21) ; Nelson de Carvalho Almeida Alencar (OAB/PI nº 18.437) (Substabelecimento com reserva de poderes: fl. 01 da peça 29)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/020084/2021

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)**

Interessado(s): Jorismar José da Rocha - Prefeito Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE ALAGOINHA DO PIAUI. **INTERESSADO: JORISMAR JOSÉ DA ROCHA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALAGOINHA DO PIAUI. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (Procuração: fl. 01 da peça 09) ; Gyselly Nunes de Oliveira (OAB/PI nº 21.612) (Substabelecimento com reserva de poderes: fl. 01 da peça 23)

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/005268/2023

APOSENTADORIA

Interessado(s): José de Arimatéa Tito Goncalves Filho. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

TC/005824/2023

APOSENTADORIA

Interessado(s): Antônio de Pádua Aragão da Silva. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/012494/2022

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022)

Interessado(s): Gilson Dias de Macedo Filho - Prefeito Municipal/ Denunciado. Unidade Gestora: P. M. DE CARACOL. Objeto: Suposta irregularidade relacionada ao reajuste do percentual previsto para as classes do magistério.

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/000438/2022

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro - Prefeita Municipal de Altos-PI/ Representada; Jonas Moura de Araújo - Prefeito Municipal de Água Branca-PI/ Representado; Empresa Top Limpeza Urbana EIRELI/ Representado. Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI. Objeto: Irregularidades constatadas pela DFAM e mencionadas nos relatórios de peças 7 e 34 do levantamento TC/010547/2020, a respeito da impossibilidade de citação e sanção dos responsáveis nos autos do próprio processo de levantamento. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: Prefeito Municipal de Água Branca/Representado - fl. 01 da peça 19) ; Jenilson Ferreira de Moraes (OAB/PI nº 20.753) (Procuração: Empresa Top Limpeza Urbana EIRELI/Representado - fl. 02 da peça 20) ; Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671) (Substabelecimento com reserva de poderes: Prefeito Municipal de Água Branca - fl. 01 da peça 42)

TC/000771/2023

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)

Interessado(s): Kaylanne da Silva Oliveira - Prefeita Municipal/ Representada; Gilberto Dias de Farias - Pregoeiro/Representado. Unidade Gestora: P. M. DE JUREMA. Objeto: Supostas irregularidades pela não divulgação do aviso dos Pregões Eletrônicos nºs 001/2023 e 002/2023 no Sistema Licitações Web do TCE/PI. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: Pregoeiro/ Representado - fl. 01 da peça 15) ; Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: Prefeita Municipal/Representada - fl. 01 da peça 16) ; Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671) (Substabelecimento com reserva de poderes: Pregoeiro/Representado - fl. 01 da peça 44) ; Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671) (Substabelecimento com reserva de poderes: Prefeita Municipal/ Representada - fl. 01 da peça 44)

TC/003399/2022

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Jonathas Leite de Souza – Presidente da Câmara Municipal/ Representado Unidade Gestora: CAMARA DE PIO IX. Objeto: Supostas irregularidades no processo administrativo nº 04/2019 que resultou na

dispensa nº 02/2019, cujo objeto é contratação de fornecedor de material de limpeza. Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outro (Sem procuração nos autos: Presidente da Câmara Municipal/Representado - Petição à peça 27) ; Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Procuração: Edivan Rodrigues da Silva - fl. 01 da peça 30)

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/022017/2018

INSPEÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Luciano Fonseca de Sousa - Prefeito Municipal; Daniel Correia Fonseca - Gestor do Fundo Municipal de Previdência Unidade Gestora: P. M. DE BERTOLINIA. Objeto: Análise do recolhimento das Contribuições Previdenciárias devidas ao RPPS e do cumprimento de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG). Referências Processuais: Decisão Monocrática nº 368/2018-GWA (peça 02), nº 410/2018- GWA (peça 24), nº 235/19 – GLM (peça 39); Decisão Plenária nº 1.376/18–EX (peça 10), nº 1.420/18-EX (peça 27), nº 051/19–E (peça 29); Advogado(s): Diego Francisco Alves Barradas (OAB/PI nº 5.563) (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal - petição à peça 16) ; Layse Andreia Machado de Resende Santos (OAB/PI nº 9.972) (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal - petição à peça 24) ; Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758) (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal - petição à peça 27)

INATIVAÇÃO - PENSÃO POR MORTE

TC/006666/2023

PENSÃO

Interessado(s): Maria Daura Meneses Cavalcante. Unidade Gestora: FMPS - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRIPIRI

TOTAL DE PROCESSOS - 28 (VINTE OITO)